85
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3 DE FEVEREIRO DE 1874

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG 2019/194635

(101/2020-E)

CGJ *001431 3*

PESSOAL – 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] – Unidade vaga – Irregularidades na condução da serventia, a justificar a decretação de quebra de confiança na pessoa da Interina – Gravidade dos fatos que determinaram seu afastamento cautelar – Designação de preposta escrevente da serventia, conforme indicação pelo MM. Juiz Corregedor Permanente – Superveniência da outorga da delegação a candidato aprovado em concurso público.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Cuida-se de comunicação oriunda da Comarca de [redacted] pela qual o MM. Juiz Corregedor Permanente do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, em face de várias irregularidades na condução da serventia, por sua Interina, Sra. [redacted] propõe sua substituição, em razão de quebra de confiança, pela preposta escrevente da própria unidade, Sra. [redacted]

Entendeu o D. Magistrado, proferindo sua decisão, pelo afastamento cautelar da interina, a partir de 27.01.2020 (fl. 13/15).

Houve a outorga da delegação em comento ao candidato aprovado no 11º Concurso de Provas e Títulos, Sr. [redacted] que iniciou exercício em 02.03.2020 (fl. 83/83vº).

É o relatório.

Opino.

O MM. Juízo Corregedor Permanente do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] foi informado, em 20.08.2019, de que referido serviço extrajudicial havia deixado de realizar repasses à Municipalidade, de valores pagos por devedores de títulos protestados.

A Interina comprovou o pagamento de parte dos repasses retidos, e, com o auxílio de prazo que lhe foi concedido, providenciou a complementação dos recolhimentos.

Em Correição Ordinária realizada em 10.12.2019, todavia, o MM. Juiz Corregedor Permanente constatou que a Interina deixou de realizar o regular recolhimento da integralidade dos tributos, bem como deixou de efetuar repasses de títulos, não apenas, e novamente, para a Prefeitura Municipal, mas também ao Estado e à União.

Assim, após manifestação da interina, em conformidade com o que dispõe o item 12.1, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais, entendeu o

D. Magistrado configurada a hipótese de quebra de confiança, propondo a substituição da responsável, por preposta escrevente da Serventia, uma vez que o substituto da Unidade, não possuía, aparentemente, conhecimentos técnicos suficientes para assumir tal encargo.

O D. Magistrado determinou, ainda, o afastamento cautelar da Interina, *ad referendum* desta Corregedoria Geral da Justiça, em razão da gravidade dos fatos e da necessidade de se evitar a continuidade da gestão temerária da Unidade.

Antes, porém, da manifestação de Vossa Excelência, acolhendo, ou não, a proposta de quebra de confiança, sobreveio o outorga da delegação a candidato aprovado no 11° Concurso Público de Provas e Títulos, que iniciou exercício em 02.03.2020 (fl. 83/83v°).

Desta forma resta prejudicada a proposta de substituição, nada havendo a decidir no âmbito administrativo, por esta Corregedoria Geral da Justiça, que não possui poder censório sobre a pessoa da Interina afastada.

Consigne-se, entretanto, que o MM. Juiz Corregedor Permanente já tomou as devidas providências, acionando os órgãos responsáveis por débitos eventualmente deixados pela Interina, bem como o Ministério Público local, para apuração de eventual ilícito penal.

Assim, necessário que sejam regularizados, tanto o afastamento da interina designada, quanto o exercício da indicada pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, à frente da serventia.

Neste sentido, enquanto vaga a delegação, cabe a Vossa Excelência, por força do artigo 28, XXIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, combinado com o artigo 39, § 2°, da Lei Federal n° 8.935/94, designar um responsável pelo expediente.

Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência, é no sentido de que seja: **a)** dispensada a Sra. [redacted] do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir de 27.01.2020; **b)** designada para responder, em substituição, pelo referido expediente, de 27.01.2020 a 01.03.2020, a Sra. [redacted] preposta escrevente da serventia em questão.

Em caso de aprovação, sugere-se seja baixada a respectiva portaria.

Sub censura.

São Paulo, 050320

ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 05 de março de 2020, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Katia Carvalho), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso a Sra. [redacted] do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted], a partir de 27.01.2020; **b)** designo para responder, em substituição, pelo referido expediente, de 27.01.2020 a 01.03.2020, a Sra. [redacted], preposta escrevente da serventia em questão.

Baixe-se Portaria.

Publique-se.

São Paulo, 05 de março de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça

BB
P

P O R T A R I A Nº /2020

O DESEMBARGADOR RICARDO ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2019/194635 – DICOGE – 3, que considerou caracterizada a quebra de confiança na pessoa da Sra. [redacted] Interina do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

CONSIDERANDO que a Sra. [redacted] foi designada pela Portaria nº [redacted] de 23 de junho de 2017, disponibilizada no D.J.E. de 04 de julho de 2017, para responder pelo expediente do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir de 10 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. [redacted] A DA [redacted] do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga

correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] a partir de 27 de janeiro de 2020;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, de 27 de janeiro a 01 de março de 2020, a Sra. [redacted] preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 050320

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça